

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2007/2008**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000046/2007  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/07/2007  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000720/2007  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003400/2007-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/06/2007

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA PRINCIPAL:** 46312.003732/2006-32  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA PRINCIPAL:**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST MS, CNPJ:  
15.412.000/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO  
TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF n. 171.461.001-20.

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL-FAMASUL, CNPJ: 15.413.883/0001-39, neste ato representado(a)  
por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR DA SILVA JUNIOR, CPF n. 437.525.511-00.

Celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, com vigência de 1 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008, estipulando  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para  
todos os integrantes da CATEGORIA A presente convenção abrangerá os assalariados  
rurais do Estado, permanentes e temporários, que exerçam atividades agropecuárias e  
extração florestal, inclusive os funcionários de escritórios de fazendas do Município de  
Água Clara/MS, do Município de Alcinópolis/MS, do Município de Amambaí/MS, do  
Município de Anastácio/MS, do Município de Anaurilândia/MS, do Município de  
Angélica/MS, do Município de Antônio João/MS, do Município de Aparecida do  
Taboado/MS, do Município de Aquidauana/MS, do Município de Aral Moreira/MS, do  
Município de Bandeirantes/MS, do Município de Bataguassu/MS, do Município de  
Batayporã/MS, do Município de Bela Vista/MS, do Município de Bodoquena/MS, do  
Município de Bonito/MS, do Município de Brasilândia/MS, do Município de  
Caarapó/MS, do Município de Camapuã/MS, do Município de Caracol/MS, do  
Município de Cassilândia/MS, do Município de Chapadão do Sul/MS, do Município de  
Corguinho/MS, do Município de Coronel Sapucaia/MS, do Município de Corumbá/MS,  
do Município de Costa Rica/MS, do Município de Coxim/MS, do Município de  
Deodápolis/MS, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, do Município de  
Douradina/MS, do Município de Dourados/MS, do Município de Eldorado/MS, do  
Município de Fátima do Sul/MS, do Município de Glória de Dourados/MS, do  
Município de Guia Lopes da Laguna/MS, do Município de Iguatemi/MS, do Município  
de Inocência/MS, do Município de Itaporã/MS, do Município de Itaquiraí/MS, do  
Município de Ivinhema/MS, do Município de Japorã/MS, do Município de  
Jaraguari/MS, do Município de Jardim/MS, do Município de Jateí/MS, do Município de  
Juti/MS, do Município de Ladário/MS, do Município de Laguna Carapã/MS, do

Município de Maracaju/MS, do Município de Miranda/MS, do Município de Mundo Novo/MS, do Município de Naviraí/MS, do Município de Nioaque/MS, do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, do Município de Nova Andradina/MS, do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, do Município de Paranaíba/MS, do Município de Paranhos/MS, do Município de Pedro Gomes/MS, do Município de Ponta Porã/MS, do Município de Porto Murtinho/MS, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, do Município de Rio Brillhante/MS, do Município de Rio Negro/MS, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, do Município de Rochedo/MS, do Município de Santa Rita do Pardo/MS, do Município de São Gabriel do Oeste/MS, do Município de Selvíria/MS, do Município de Sete Quedas/MS, do Município de Sidrolândia/MS, do Município de Sonora/MS, do Município de Tacuru/MS, do Município de Taquarussu/MS, do Município de Terenos/MS, do Município de Três Lagoas/MS, do Município de Vicentina/MS.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1 de Julho.

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria será de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) para o período de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.

Parágrafo Único - Para os trabalhadores que percebem acima do piso previsto no Caput, a negociação deverá ser realizada entre empregador e empregado.

GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST MS

ADEMAR DA SILVA JUNIOR  
Presidente  
FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL-FAMASUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

